



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023

### DISPENSA Nº. 03/2023

### CONTRATO N.º 06/2023

Contrato de Prestação de serviço de monitoramento de segurança dos prédios públicos do Município, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, e a empresa **ALL SAFE ALARMES LTDA** - na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M3048476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, e a empresa **ALL SAFE ALARMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.027/0001-08, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Avenida Pereira Teixeira nº 482 sala 307/PV4, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 3333-1033, representada pelo Sr. **OTÁVIO RAIMUNDO DE ASSIS MAZZONI**, brasileiro, portador do CPF nº 010.296.786-72 e Carteira de Identidade nº MG-11.848.682 expedida no dia 27/08/2008, domiciliado à Ru Alexandre Bacil, nº117/201, bairro Vila Marchetti, no município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 03/2023, Dispensa nº 03/2023, tem justo e contratado para prestação de serviço de monitoramento de segurança dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Ibertioga, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para Prestação de serviço de monitoramento de segurança dos prédios públicos do Município de Ibertioga/MG.

1.2 Relação dos equipamentos:

ITEM	ENDEREÇO	VALOR	QUANTIDADE
1	UBS 1 - CENTRO DE SAUDE ZIZINHA RESENDE - RUA RIO GRANDE DO SUL	R\$64,00	1
2	UBS 2 - DR. FAGUNDES DO NASCIMENTO - RUA RIO GRANDE DO SUL	R\$64,00	1
3	CENTRO DE FISIOTERAPIA - RUA RIO GRANDE DO SUL	R\$64,00	1
4	FARMÁCIA DE MINAS - RUA RIO GRANDE DO SUL	R\$64,00	1
5	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARIO BATISTA - RUA AMAZONAS	R\$64,00	1
6	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL	R\$64,00	1
7	CRECHE ESCOLAR - RUA SEVERINO JOSE AFONSO	R\$64,00	1
8	ALMOXARIFADO E MARCENARIA - RUA FLORIANO PEIXOTO	R\$64,00	1
9	PREDIO DA PREFEITURA - RUA EVARISTO DE CARVALHO	R\$64,00	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	R\$64,00	1
11	PREDIO EMATER	R\$64,00	1
12	CONSELHO TUTELAR DE IBERTIOGA	R\$64,00	1
13	SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$64,00	1

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço de vigilância eletrônica a distância em prédios públicos do município de Ibertioga consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 5.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme.
- 5.3. Suporte técnico.
- 5.4. Equipe operacional 24 horas.
- 5.5. Relatório on-line dos eventos do alarme.
- 5.6. Monitoramento do equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme).
- 5.7. Controle de usuário do sistema de alarme.
- 5.8. Controle do horário dos usuários do sistema de alarme.
- 5.9. Controle de entrada e saída.
- 5.10. Controle do usuário por login e senha.
- 5.11. Acionamento de apoio operacional 24 horas.
- 5.12. Suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva.
- 5.13. Suporte remoto do sistema de alarme.
- 5.14. Suporte de central de monitoramento.
- 5.15. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do prédio público, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
- 5.16. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do prédio, salas e demais dependências do imóvel monitorado.
- 5.17. Após a chegada do(s) representante(s) da Contratada à sede da Contratante para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

representante da Contratante, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$9.984,00 (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) correspondente à R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais)** mensais, observados os preços unitários cotados na proposta.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

## 7.2 - Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.000.000.04.122.0002.2006.339040	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.002.000.10.301.0009.2015.339040	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
05.001.000.12.122.0003.2028.339040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.001.000.08.244.0015.2081.339040	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF
15.001.000.08.243.0015.2092.339040	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

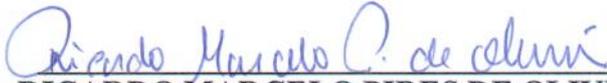
12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

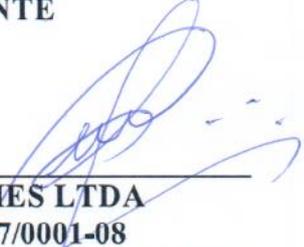
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Município de Ibertioga/MG, 02 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
CPF nº 330.162.406-53  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ALL SAFE ALARMES LTDA**  
CNPJ Nº 08.610.027/0001-08  
**OTÁVIO RAIMUNDO DE ASSIS MAZZONI**  
CPF nº 010.296.786-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHA01: Vanusa \_\_\_\_\_.

CPF: 017.213.346-70.

TESTEMUNHA02: BBleca \_\_\_\_\_.

CPF: 112.095.995-61.